



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2018

PRAZO: de 14 de novembro de 2018 a 13 de novembro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **VIAÇÃO SAN GENARO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 154 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.554.458/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **Tadeu Catani**, portador do CPF sob o nº 091.747.109-15 e RG nº 713.952-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATLETAS MUNICIPAIS PARA PARTICIPAR DE CAMPEONATOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATLETAS MUNICIPAIS PARA PARTICIPAR DE CAMPEONATOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	4	4.000,0	KM	18741	LOCACAO DE MICRO-ÔNIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	3,40	13.600,00
1	5	5.000,0	KM	18742	LOCACACAO DE MICRO-ÔNIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	3,30	16.500,00
1	6	5.000,0	KM	18743	LOCACAO DE MICRO-ÔNIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	3,00	15.000,00
1	7	3.000,0	KM	18744	LOCACAO DE ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	4,50	13.500,00
1	8	5.000,0	KM	18745	LOCACAO DE ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	4,40	22.000,00
1	9	12.000,0	KM	18746	LOCACAO DE ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	4,30	51.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						132.200,00	

(cento e trinta e dois mil e duzentos reais)



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.33.06	000	3223

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 14 de novembro de 2018 a 13 de novembro de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 123/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.



Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: Sem prejuízo das demais disposições desta ata de registro de preços, do Termo de Referência, do edital de licitação e da proposta apresentada no processo licitatório, a DETENTORA se obriga a:

- a) Designar formalmente um representante da empresa: preposto responsável junto ao CONTRATANTE, para exercer a gestão, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que o CONTRATANTE solicitar, o responsável deverá comparecer nas dependências do CONTRATANTE sempre que for solicitado;
- b) Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e especificações técnicas do CONTRATANTE e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;
- c) Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR, relacionada ao Transporte de passageiros;
- d) Apresentar sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE o LIT - Laudo de Inspeção Técnica, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.
- e) Somente será atribuída validade ao LIT - Laudo de Inspeção Técnica se for emitido por:
 - I- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou seus credenciados;
 - II- Empresas credenciadas pelo DENATRAN;
 - III- Entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;
 - IV- Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.
- f) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados e prepostos;
- g) Apresentar o objeto da presente ata de registro de preços nos locais, datas e horários indicados pelo CONTRATANTE, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado;



- h) Utilizar-se de motoristas experientes e devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidentes de trabalho.
- i) Responsabilizar-se por qualquer acidente envolvendo os(s) veículos locados(s) a serviço do CONTRATANTE, inclusive quanto a prejuízos e indenizações decorrentes;
- j) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, travessias de balsas, estacionamento em locais de eventos, pedágios, eventuais multas e infrações de trânsito, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o CONTRATANTE excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;
- k) O CONTRATANTE poderá solicitar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na ata de registro de preços, destacando-se os referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e as obrigações tributárias, fiscais e comerciais;
- l) Substituir, prontamente, o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto da ata de registro de preços quando requerido pelo CONTRATANTE;
- m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE, sem expressa autorização por escrito;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos e passageiros, quando das viagens/transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- o) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da ata de registro de preços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- q) Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento da presente ata de registro de preços, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- r) É expressamente proibido o transporte de menores de 18 anos, de passageiros em pé e de passageiros "carona" que não estejam em missão de interesse do CONTRATANTE, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.
- s) Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a DETENTORA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de DUAS horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem;
- t) Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso o CONTRATANTE constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a DETENTORA por meio de documento, a fim de promover a substituição imediata do profissional;
- u) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente a combustível produzido a partir de fontes renováveis, (biodiesel).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.



Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Sétimo: O município se obriga a:

- a) O responsável pela gestão da ata de registro de preços deve solicitar os veículos à DETENTORA, por escrito (Nota de Empenho por fax, e-mail, etc.), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução dos serviços;
- b) Comunicar formalmente à DETENTORA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- c) Encaminhar relação de passageiros com todas as informações complementares (datas, locais e horários) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços, nos casos em que houver obrigatoriedade para o cumprimento de legislação de Trânsito;
- d) Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pelo CONTRATANTE com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional;
- e) O responsável pela gestão da ata de registro de preços deve fornecer informações sobre os locais de embarque e desembarque conforme solicitação feita pela área solicitante do CONTRATANTE;
- f) Pagar à DETENTORA pelos serviços realizados nos termos desta ata de registro de preços;
- g) Fazer a Gestão da execução dos trabalhos desenvolvidos pela DETENTORA, bem como conferir as Notas Fiscais e diário de bordo, centralizar as comunicações e agir em articulação com o preposto responsável da DETENTORA;

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da DETENTORA.

Parágrafo terceiro: Quando o CONTRATANTE necessitar de locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans, enviará documento formal (nota de empenho por e-mail ou fax) informando: número de passageiros e identificação (lista de passageiros), local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

Parágrafo quarto: Para efeito de medição da quilometragem rodada serão considerados os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros desde que esteja a serviço do CONTRATANTE, para hotéis e/ou restaurantes, alojamentos, locais de competições. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo quinto: O valor a ser cobrado pelos serviços será especificado na Autorização/Ordem de Serviço nos seguintes formatos:

a) QUILÔMETRO RODADO: para realização de viagens intermunicipais e interestaduais. Multiplica-se a quilometragem a ser percorrida na viagem/trecho, pelo valor unitário estabelecido por quilômetro rodado pela proponente (Licitante). Para os fins desta contratação a viagem/trecho é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, micro ônibus e/ou van, contando a partir da cidade de origem, considerada como início da viagem, até o destino, todos os trechos até o respectivo retorno (ida e volta).

Parágrafo sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da



presente ata de registro, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada pelo empregado do CONTRATANTE que solicitou o serviço e mediante apresentação das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - INSS, e de regularidade do FGTS.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal e os demais documentos necessários ao pagamento (certidões, relatórios, etc) deverão ser entregues ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem.

Parágrafo terceiro: Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a detentora se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, ficando pendente o pagamento até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, combustíveis, manutenções e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços objeto desta ata de registro.

Parágrafo quinto: Nenhuma outra forma de remuneração será devida à DETENTORA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo sexto: A detentora deverá apresentar obrigatoriamente ao CONTRATANTE junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Relação dos passageiros que realmente viajaram;
- b) Relatório de viagem do transporte realizado no período (diário de bordo), com data e horário de saída e chegada;
- c) Relação da(s) cidade(s) visitadas;
- d) Quilometragem inicial e final percorrida, assinado pelo Motorista e responsável Técnico do CONTRATANTE ou o responsável que acompanhou o Transporte, se houver.

Parágrafo sétimo: A quilometragem apresentada pela detentora será conferida pelo CONTRATANTE, podendo ser utilizadas as tabelas de quilometragens do/ou DNIT, DETRAN/PR, Google Maps, etc. devendo o contratado fazer constar no relatório de Viagem os deslocamentos com quilometragem de saída e chegada, inclusive dos transportes, para refeições e visita a outros locais, totalizando no diário de bordo a quilometragem total percorrida, evitando glosas na nota fiscal pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da detentora

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento do Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SEGUROS

Parágrafo primeiro: A DETENTORA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

Parágrafo segundo: A DETENTORA deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a DETENTORA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade do CONTRATANTE, da DETENTORA ou de terceiros.

Parágrafo quarto: A DETENTORA deverá manter o CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e/ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

Parágrafo quinto: Será de inteira responsabilidade da DETENTORA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na locação objeto da ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;



e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 123/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Tadeu Catani
Viação San Genaro Ltda EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....





ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS prestações de serviços de locação de Ônibus para transporte de atletas em competições regionais, estaduais e nacionais, sendo Ônibus Executivo, micro-ônibus e vans por **QUILÔMETRO RODADO** com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II- JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de transporte de passageiro é imprescindível para atendimento das necessidades do MUNICÍPIO, para transporte de atletas nas mais diversas competições a nível regional, estadual e nacional. Seleções municipais das mais variadas modalidades esportivas, para jogos oficiais como: Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Paraná e Campeonatos Estaduais e Nacionais nas mais variadas modalidades esportivas.

2.2. A contratação dos serviços de transportes de passageiros terrestre por **QUILÔMETRO RODADO** é mais vantajosa, devido ao serviço ser prestado de forma parcelada. E como há necessidade da prestação do serviço frequentemente, faz-se necessária a contratação do referido objeto. Além disso o MUNICÍPIO não tem em sua frota veículos para realização destes serviços, sendo necessária a terceirização.

2.3. Temos a previsão estimada do quantitativo de quilometragem a ser contratada, com base nas viagens que serão necessárias de acordo, principalmente com os eventos esportivos intermunicipais e interestaduais. Desta forma teremos um serviço de Transportes disponível por preços previamente definidos. Sendo assim iremos evitar as contratações por dispensa de licitação e possíveis fracionamentos de despesas. Dessa forma propomos a contratação dos serviços de transportes terrestres num novo formato, por **QUILÔMETRO RODADO**, na modalidade para o atendimento às demandas de serviços para os próximos doze meses.



III- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	4	4.000,0	KM	18741	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	3,40	13.600,00
1	5	5.000,0	KM	18742	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	3,30	16.500,00
1	6	5.000,0	KM	18743	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	3,00	15.000,00
1	7	3.000,0	KM	18744	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	4,50	13.500,00
1	8	5.000,0	KM	18745	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	4,40	22.000,00
1	9	12.000,0	KM	18746	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	4,30	51.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						132.200,00	

(cento e trinta e dois mil e duzentos reais)

3.2. Não haverá quantidade mínima ou máxima de locações para o mesmo período, sendo certo que o MUNICÍPIO localará os veículos de acordo com suas necessidades, pagando apenas pelos serviços contratados: **QUILÔMETRO RODADO**.

3.3. Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão considerados os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros, desde que esteja a serviço do MUNICÍPIO, para hotéis e/ou restaurantes, alojamentos, locais de competições. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

3.4. As quantidades de serviços constantes neste Termo de Referencia constituem uma mera estimativa e o MUNICÍPIO reserva-se ao direito de não contratá-las em sua totalidade.

IV- PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços para a prestação dos serviços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

V - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. **Itens 01, 02 e 03:** Veículo tipo: Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com motorista e combustível, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, com até 8 (oito) anos de fabricação para realização de **Transporte Intermunicipal e interestadual**, conforme datas, horários e trajetos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO. As despesas com hospedagem e alimentação do motorista, combustíveis, manutenção, reposição de peças serão de integral responsabilidade da **DETENTORA**. Eventualmente poderão ser solicitadas Vans para trafegar em estradas de terra.

5.2. **Itens 04, 05 e 06:** Veículo tipo: Micro ônibus de turismo, com motorista e combustível, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, capacidade mínima para 22 (vinte e dois) a 26 (vinte e seis) passageiros, som ambiente de CD/DVD, ar condicionado, com até 8 (oito) anos



de fabricação para realização de **Transporte Intermunicipal e Interestadual**, conforme datas, horários e trajetos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO. As despesas com hospedagem e alimentação do motorista, combustíveis, manutenção, reposição de peças serão de integral responsabilidade da **DETENTORA**. Eventualmente poderá ser solicitado Micro ônibus para trafegar em estradas de terra.

5.3. Itens 07, 08 e 09: Veículo tipo: Ônibus executivo com capacidade para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, com motorista e combustível, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, toalete a bordo, som ambiente de CD/DVD, microfone, TV, ar condicionado, frigobar, com até 6 (seis) anos de fabricação para realização de **Transporte Intermunicipal e Interestadual**, conforme datas, horários e trajetos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO. As despesas com hospedagem e alimentação do motorista, combustíveis, manutenção, reposição de peças serão de integral responsabilidade da **DETENTORA**. Eventualmente poderão ser solicitados ônibus para trafegar em estradas de terra.

VI - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do MUNICÍPIO.

6.2. As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da **DETENTORA**.

6.3. Quando o MUNICÍPIO necessitar de locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans, enviará documento formal (e-mail ou fax) informando: número de passageiros e identificação (lista de passageiros), local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

6.4. Para efeito de medição da quilometragem rodada serão considerados os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros desde que esteja a serviço do MUNICÍPIO, para hotéis e/ou restaurantes, alojamentos, locais de competições. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

6.5. O valor a ser cobrado pelos serviços será especificado na Autorização/Ordem de Serviço nos seguintes formatos:

6.5.1. QUILOMETRO RODADO: para realização de viagens intermunicipais e interestaduais. Multiplica-se a quilometragem a ser percorrida na viagem/trecho, pelo valor unitário estabelecido por quilômetro rodado pela proponente (Licitante). Para os fins desta contratação a viagem/trecho é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, micro ônibus e/ou van, contando a partir da cidade de origem, considerada como início da viagem, até o destino, todos os trechos até o respectivo retorno (ida e volta).

VII - RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência, da Ata, do edital de licitação e da proposta apresentada no processo licitatório, a **DETENTORA** se obriga a:

a) Designar formalmente um representante da empresa: preposto responsável junto ao MUNICÍPIO, para exercer a gestão, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer



irregularidades sempre que necessário e/ou que o MUNICÍPIO solicitar, o responsável deverá comparecer nas dependências do MUNICÍPIO sempre que for solicitado;

b) Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e especificações técnicas do MUNICÍPIO e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;

c) Atender à legislação vigente da **ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR**, relacionada ao Transporte de passageiros;

d) Apresentar sempre que for solicitado pelo MUNICÍPIO o **LIT – Laudo de Inspeção Técnica**, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de segurança veicular – Veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.

e) Somente será atribuída validade ao **LIT – Laudo de Inspeção Técnica** se for emitido por:

I- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou seus credenciados;

II- Empresas credenciadas pelo DENATRAN;

III- Entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;

IV- Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.

f) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por seus empregados e prepostos;

g) Apresentar o objeto da presente ata nos locais, datas e horários indicados pelo MUNICÍPIO, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado;

h) Utilizar-se de motoristas experientes e devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

i) Responsabilizar-se por qualquer acidente envolvendo os(s) veículos locados(s) a serviço do MUNICÍPIO, inclusive quanto a prejuízos e indenizações decorrentes;

j) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, travessias de balsas, estacionamento em locais de eventos, pedágios, eventuais multas e infrações de trânsito, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta Ata, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o MUNICÍPIO excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;

k) O MUNICÍPIO poderá solicitar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na ata, destacando-se os referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e as obrigações tributárias, fiscais e comerciais;

l) Substituir, prontamente, o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto da ata, quando requerido pelo MUNICÍPIO;



- m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do MUNICÍPIO, sem expressa autorização por escrito;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos e passageiros, quando das viagens/transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- o) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD do MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da Ata de registro de preço, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO.
- q) Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento da presente ata, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o MUNICÍPIO em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- r) É expressamente proibido o transporte de menores de 18 anos, de passageiros em pé e de passageiros "carona" que não estejam em missão de interesse do MUNICÍPIO, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.
- s) Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a DETENTORA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para o MUNICÍPIO, no prazo máximo de DUAS horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem;
- t) Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso o MUNICÍPIO constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a DETENTORA por meio de documento, a fim de promover a substituição imediata do profissional;
- u) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente a combustível produzido a partir de fontes renováveis, (biodiesel).

VIII - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) O responsável pela gestão da Ata deve solicitar os veículos à DETENTORA, por escrito (Nota de Empenho por fax, e-mail, etc.), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução dos serviços;
- b) Comunicar formalmente à DETENTORA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- c) Encaminhar relação de passageiros com todas as informações complementares (datas, locais e horários) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços, nos casos em que houver obrigatoriedade para o cumprimento de legislação de Trânsito;
- d) Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pelo MUNICÍPIO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional;
- e) O responsável pela gestão da Ata deve fornecer informações sobre os locais de embarque e desembarque conforme solicitação feita pela área solicitante do MUNICÍPIO;



f) Pagar à DETENTORA pelos serviços realizados nos termos desta Ata;

g) Fazer a Gestão da execução dos trabalhos desenvolvidos pela DETENTORA, bem como conferir as Notas Fiscais e diário de bordo, centralizar as comunicações e agir em articulação com o preposto responsável da DETENTORA;

IX - SEGUROS

9.1. A DETENTORA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

9.2. A DETENTORA deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra o CONTRATANTE.

9.3. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a DETENTORA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade do CONTRATANTE, da DETENTORA ou de terceiros.

9.4. A DETENTORA deverá manter o CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e/ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

9.5. Será de inteira responsabilidade da DETENTORA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na locação objeto da ATA.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Tadeu Catani
Viação San Genaro Ltda EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Município de Itaipava D'Oeste

Resolução nº 012/2018

Data: 13.11.2018

Síntese: Aproveção do Regimento Interno do serviço de acolhimento em Família acolhedora e o fluxo de atendimento para crianças e adolescente em situação de violência do Município de Itaipava D'Oeste

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 087/2018

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nove edição) em seu Art. 48, inciso IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse nos respectivos Cargos os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2017.

1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data de publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
CARGO: Médico Plantonista			
INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.

141615	Marcelo Vinícius Siqueira	58	9º
--------	---------------------------	----	----

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO E PROFISSIONAL			
CARGO: Professor 40 horas			
INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.

140472	Franciel Boca Santa	56	44º
--------	---------------------	----	-----

Itaipava D'Oeste, 05 de novembro de 2018.

Agilberto Lucindo Perin,

Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 30 (trinta) de Novembro de 2018, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de livros para atualização do acervo bibliográfico das bibliotecas dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 063/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipava D'Oeste - PR, 01 (primeiro) de Novembro de 2018.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2018

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão de Licitação na classificação da melhor proposta para o Edital de Tomada de Preços Nº 029/2018.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
---------------	------	-------------------	-------------

01	CLÍNICA BEVILÁZUA LTDA		R\$ 13.264,00
----	------------------------	--	---------------

Por inviares sigla e em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 029/2018, realizado em 05/11/2018, às 14h00min.

Itaipava D'Oeste - PR, 14 de Novembro de 2018.

Agilberto Lucindo Perin

Prefeito Municipal.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 1835/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, Cris Fonte de Recursos e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

Lei Nº 1834/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

Lei Nº 1835/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Dispõe sobre Remissão Parcial de Multas, Correções e Juros relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Alvará de qualquer natureza, e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

Lei Nº 1836/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei 1.205/2014. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

Lei Nº 1837/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12 x 36 para os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Itaipava D'Oeste, cujas funções devem ser exercidas de forma ininterrupta e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

Lei Nº 1838/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

Município de Itaipava D'Oeste-PR

EDITAL DME 001/2018

Dispõe sobre as diretrizes de Rematricula e Matrícula para o ano letivo de 2019, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itaipava D'Oeste.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Marilécia Andriagutti, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de rematricula e matrícula de alunos para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itaipava D'Oeste -PR para o ano letivo de 2019. A Integra deste edital se encontra no site: www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dioems.com.br

www.dio



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 16 de Novembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0084

Página 2 / 002

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018

DATA: 29/10/18 ABERTURA: 13/11/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAVERS, TUBOS DE CONCRETO, LAJOTAS, MEIO-FIOS E OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 125/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	3,95	19.750,00
02	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	3,90	3.900,00
03	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	12,40	12.400,00
04	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	12,90	64.500,00
05	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	5,95	11.900,00
06	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	13,95	2.790,00
07	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	29,50	8.850,00
08	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	31,80	31.800,00
09	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	37,80	37.800,00
10	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	45,20	22.800,00
11	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	54,90	10.980,00
12	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	38,90	38.900,00
13	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	56,30	56.300,00
14	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	48,90	39.120,00
15	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	33,90	6.780,00
16	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	94,00	28.200,00
17	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	164,80	32.980,00
18	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	289,90	28.990,00
19	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	349,50	24.465,00
20	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	26,70	40.050,00
21	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	19,90	1.990,00
22	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	950,00	42.750,00
23	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	19,90	6.970,00
24	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	40,00	8.000,00
25	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	40,00	8.000,00
26	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	50,00	10.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	79.847.887/0001-55	143.980,00
NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	05.267.432/0001-87	206.590,00
SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	08.631.598/0001-29	248.195,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 599.765,00 (quinhentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais). Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod284072

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de inexigibilidade nº 25/2018, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do Art. 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa R. DE A. NUNES SHOW, inscrita no CNPJ nº 11.017.991/0001-31, para apresentação de show artístico na abertura da semana do Natal de Luz do ano de 2018, evento que acontecerá no dia 25 de novembro de 2018, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, pelo valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Publique-se. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod284091

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 204/2018 – Inexigibilidade nº 24/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Laboratório Plátano, Geovanelli e Belusso Ltda, CNPJ nº. 30.480.814/0001-31. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 224.242,23. Prazo de execução: 154 dias, iniciando-se em 01 de novembro de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Coronel Vivida, 31 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01-Contrato nº 113/2017-Pregão Presencial nº 83/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – EPP, CNPJ sob o nº 24.870.433/0001-66. Conforme solicitação da diretora do departamento de saúde fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 01.11.2018 a 31.10.2019. Os valores permanecem inalterados. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 39.984,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 17 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod284044

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 119/2018. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de material elétrico para manutenção da iluminação pública do município. Prazo: 12 meses, de 06.11.2018 a 05.11.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
144/2018	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	44.860,00
145/2018	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10.583.036/0001-07	11.770,00
146/2018	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	37.227.550/0001-58	7.592,00
147/2018	G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI	30.117.728/0001-89	40.850,00
148/2018	MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA-ME	14.193.126/0001-34	10.184,00
149/2018	S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME	13.434.829/0001-44	480,00
150/2018	TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE	07.270.992/0001-16	28.286,50

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod284086

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 123/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de vans, micro-ônibus e ônibus para viagens de atletas municipais para participar de campeonatos regionais, estaduais e nacionais. Prazo: 12 meses, de 14.11.2018 a 13.11.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
155/2018	VIACAO MANIATUR LTDA-ME	02.255.414/0001-87	34.140,00
156/2018	VIACAO SAN GENARO LTDA EPP	78.554.458/0001-80	132.200,00

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod284105

CONTRATO Nº 206/2018 – Pregão Eletrônico nº 110/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 77.812.188/0001-05. Objeto: fornecimento de 01 (um) veículo novo (zero quilômetro), CHEVROLET ONIX, de passeio, tipo HATCH, fabricação/modelo 2018/2018, motorização 1.0, capacidade 05 passageiros, potência de 80 CV (E) e 78 CV (G) e demais características técnicas constante do anexo denominado MODELO 07 e demais especificações contidas no Termo de Referência e proposta. CONVÊNIO Nº 1115/2018 – PROJETO Nº 42 – PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – lote nº 01. Valor total R\$ 40.000,00. Prazo de fornecimento: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod284113